

**RECIBO DE EDITAL**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS**

**DE**

**PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**- SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.**

Empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com) ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

As empresas interessadas em participar do pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com), ou entregue na Sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o edital venha a sofrer.

**Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE**

**PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**- SRP**

**PREÂMBULO**

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com endereço na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CNPJ nº 04.842.827/0001-01, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados a abertura do Procedimento Licitatório nº 031/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, do tipo "**MENOR PREÇO**" com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Bianca Claudina Fernandes Peixoto designada Pregoeira Oficial ou Jessica Larissa Silva de Souza, designada Pregoeira Substituta, e integrarão a Equipe de Apoio as servidoras: Samira Duarte de Carvalho e Luana Cristina Sales Siqueira, designadas pela Portaria nº 018/2023, publicada em 12 de abril de 2023.

O credenciamento, entrega dos envelopes de Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO**

**Data: 26/05/2023 – Até às 09:00hrs.**

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Data: 26/05/2023 – 09:30hrs.**

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

**I - OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.**, conforme detalhamento no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

**1.2.** A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.3. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:**

**1.3.1.** A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2022), a critério da Administração Pública<sup>1</sup>.

**1.3.2.** O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

**1.3.3.** O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

**2.1.** Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

**III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados, na Sala de Divisão de Licitação, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00hrs, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG - telefones: (38) 3251-6655 / 3251-6555 / 3251-6556, ou poderá ser solicitado através do e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com) e pelo portal [bocaiuva.mg.gov.br](http://bocaiuva.mg.gov.br).

**3.2.** Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através de e-mail, telefone ou diretamente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

**3.3.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, e por licitantes, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento

<sup>1</sup> TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com), ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, dirigidas a Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

**3.3.1.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.3.2.** Os documentos citados no subitem **3.3.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.4.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.5.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

**3.6.** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

**3.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar** da presente licitação microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais:

**4.1.1.** Que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**4.1.2.** Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**4.2.** Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**4.3. Não poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas:

**4.3.1.** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

**4.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração

Pública;

**4.3.3.** Impedida de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva;

**4.3.4.** Com falência decretada e execução patrimonial;

**4.3.5.** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, devendo estar munido dos seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (**Anexo III**), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.1.1.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.2.** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.1.3.** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (**Anexo IV**).

**5.1.4.** A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; deverá efetuar a comprovação desta condição mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**a) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.**

**5.2.** Os documentos acima mencionados para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

**5.3.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste

Edital, por sua representada.

**5.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**5.8.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “*Proposta de Preço*” e “*Habilitação*”.

**6.2.** Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão Pública deste Pregão Presencial, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, rubricados no fecho, identificados com a razão social e endereço do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “*Proposta de Preço*” e “*Documentos de Habilitação*”, na forma dos incisos I e II a seguir:

**I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

### **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**6.3.** Poderá o licitante encaminhar os envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item **6.2** deste Edital.

6.4. A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

## VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital;
- b) Indicar a razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico (*e-mail*) e dados bancários;
- c) Indicação completa do objeto ofertado, descrevendo detalhadamente as especificações técnicas de todos os produtos ofertados;
- d) Indicar a marca de cada produto cotado;
- e) Conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado e qualificado;
- f) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo II** deste Edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas;
- g) Ser cotada obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- h) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração do fornecimento dos produtos, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- i) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- i.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta escrita devidamente formalizada, mídia do tipo CD, DVD ou Pen Drive, contendo a planilha de preços padronizada, no formato “Excel”, fornecida pela Administração juntamente com o Edital, devidamente preenchida com os valores unitários e marca, para que a mesma seja importada para o sistema, para agilizar o julgamento.

7.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.4. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas no Edital.

## **VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certificado de autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016, dentro do prazo de validade ou Certificado de Distribuidora outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, observando-se o disposto na Resolução ANP nº 49 de 30/11/2016 e alterações, dentro do prazo de validade, para exercício de revenda de GLP.**

### **8.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 90 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **8.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:**

- a) Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.
- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993 (**Anexo VI**);
- c) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Lei 9.584 de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999 (**Anexo VII**).

## **8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO**

**8.3.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

**8.3.2.** Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a

abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

**8.3.3.** Toda documentação solicitada deverá estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, sob pena de inabilitação, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**a)** se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.4.** Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**8.3.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**8.3.6.** A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1634, de 06/05/2016, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.3.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.8.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.3.7**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**8.3.9.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação.

**8.3.10.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** Após os respectivos credenciamentos e identificação dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

**9.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.4.** Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.4.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.4.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a)** Não se refira à integralidade do objeto cotado;
- b)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;
- d)** Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

**9.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.5.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

**9.5.2.** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.6.** A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.6.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- 9.7.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 9.8.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 9.9.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 9.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 9.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 9.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 9.16.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.17.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.18.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.19.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.20.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.21.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.22.** Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse

da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.

**9.23.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “*Documentação de Habilitação*”.

## **X - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** Após a declaração do vencedor, os licitantes que tiverem a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, ao final da sessão, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias**, a partir do dia seguinte à sua manifestação, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3.** As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

**10.3.1.** ser dirigidas ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item **11.1** deste Título;

**10.3.2.** ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licita.hga@gmail.com*, fac-símile, correios, ou serem protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**10.4.** A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento.

**10.7.** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos.

**10.8.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, protocolados na Sala de Divisão de

Licitação, localizada à *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000*, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, observando-se os requisitos indicados no subitem **10.3.2** acima.

## XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares será o setor gerenciador pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

**12.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**12.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.4.** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**12.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.**

**12.6.** A ARP não obriga o Hospital Municipal Dr. Gil Alves a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.6.1.** A critério do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

**12.7.** O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

**12.8.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**12.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser encaminhada para o endereço eletrônico [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com) ou protocolada na Sala de Divisão de Licitação, localizada à *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*, dirigida ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

**12.10.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.10.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**12.11.** Cancelados os registros, o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**12.11.1.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

**12.12.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

**12.12.1.** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**12.12.2.** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**12.12.3.** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**12.12.4.** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**12.12.5.** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

**12.12.6.** por razões de interesse público.

**12.13.** O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares deverá realizar o controle do fornecimento de produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**12.14.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Hospital, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.14.1.** Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

**12.15.** Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

**12.16.** O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**12.17.** O setor gerenciador expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**12.18.** O Fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo setor gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**12.19.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**12.20.** O acompanhamento e a fiscalização do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### **XIII - DO FORNECIMENTO**

**13.** Os produtos, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**13.1.** O início do fornecimento da presente licitação deverá ser feito após a Emissão da Ordem de Serviço por parte do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mensalmente e de acordo com o cronograma de remessas enviado pela contratada.

**13.2.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes

ao objeto.

**13.3.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

**13.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.3.3.** Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

**13.4.** Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

**13.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**13.6.** O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

**13.7.** A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

**13.8.** No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Registro de Preço com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente Edital.

**13.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **XIV - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A gestão e fiscalização da execução do objeto deste edital será realizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves,

observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Técnico, atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço.

## **XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

**15.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

**15.2.1.** Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar em conformidade com o **Anexo II**, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

**15.3.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**15.4.** O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

**15.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

## XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.**

**17.3.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

**17.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**17.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**17.9.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentação referente ao presente Edital e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.10.** Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**17.10.1.** Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, na *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*, ou encaminhadas através do e-mail *licita.hga@gmail.com*, com até **02 (dois) dias úteis** antes do prazo marcado para abertura do certame.

**17.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**17.13.** O Hospital e a Detentora da Ata poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos,

obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**17.14.** O Hospital poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**17.15.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.16.** O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.17.** Fica assegurado ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.18.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

**17.19.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**17.19.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**17.19.2.** Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

**17.19.3.** Anexo III - Modelo de Credenciamento;

**17.19.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

**17.19.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**17.19.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**17.19.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menor de Idade;

**17.19.8.** Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

**17.19.9.** Anexo IX - Minuta de Contrato

Bocaiúva/MG, 02 de maio de 2023.

---

*Bianca Claudina Fernandes Peixoto*

*Pregoeira oficial*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente solicitação visa a realização de Registro de Preços para atender o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no que diz respeito à necessidade de aquisição de gás liquefeito e afins, constituindo produtos necessário à manutenção das atividades diárias e essenciais ao bem estar de pacientes e servidores.

**3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**3.2.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

**3.3.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

**3.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.3.3.** Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado

**3.4.** Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

**3.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**3.6.** O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

**3.7.** A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

**3.8.** No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Registro de Preço com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e no presente Edital.

**3.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE**

**4.1.** Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado e o preço global estimado para a despesa foi de **R\$ 62.473,75** (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>
0001	GÁS LIQUEFEITO GLP P 13 KG: Cilindro com gás liquefeito de petróleo (GLP). Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e residencial, acondicionado em botijão. Condição de conservação deve estar em conformidade com as resoluções pertinentes. Unidade de fornecimento.	UND	60,00
0002	GÁS LIQUEFEITO GLP P 45 KG: Cilindro com gás liquefeito de petróleo (GLP). Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e comercial, acondicionado em botijão. Condição de conservação deve estar em conformidade com as resoluções pertinentes. Unidade de fornecimento.	UND	120,00



## **8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

## **9. OBRIGAÇÕES**

**9.1.** São obrigações específicas do **HOSPITAL**:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**9.2.** São obrigações específicas do **FORNECEDOR**:

- a) Entregar os produtos objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
- e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

**10.1.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

**10.1.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

**10.1.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência.

**10.2.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da sua aplicação.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O Hospital e a Detentora da Ata poderão restabelecer *o equilíbrio econômico-financeiro* da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**11.2.** O Hospital poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**11.4.** O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Bocaiúva/MG, 02 de maio de 2023.

---

*Vanessa Santos Silva*  
*Nutricionista Responsável Técnica*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

CPF:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
0001	GÁS LIQUEFEITO GLP P 13 KG: Cilindro com gas liquefeito de petróleo (GLP). Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e residencial, acondicionado em botijão. Condição de conservação deve estar em conformidade com as resoluções pertinentes. Unidade de fornecimento.	UND	30,00	0,00	0,00	
0002	GÁS LIQUEFEITO GLP P 45 KG: Cilindro com gás liquefeito de petróleo (GLP). Composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e comercial, acondicionado em botijão. Condição de conservação	UND	120,00	0,00	0,00	

	deve estar em conformidade com as resoluções pertinentes. Unidade de fornecimento.					
0003	MANGOTE PARA BOTIJÃO P45: Mangote para instalação de gás em botijões P45, saída com terminal roscado de 7/8, rosca esquerda x 7/8 confeccionado em latão e mangueira lonada de alta pressão. Dimensão: 50cm de comprimento.	UND	15,00	0,00	0,00	
0004	MANGUEIRA GLP: Mangueira em PVC, para gás liquefeito de petróleo, transparente com tarja amarela, pressão de trabalho de 1.200Lbs. Dimensões 10mm de diâmetro x 4mm de parede.	METRO	50,00	0,00	0,00	
0005	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS Regulador de gás em alumínio fundido, rosca 3/8, fechamento manual.	UNID	45,00	0,00	0,00	

**Valor Total da Proposta:** R\$ ..... (.....).

**Validade da Proposta:** ..... (.....) dias, contados a partir da abertura do envelope Proposta.

Declaramos expressamente que nos preços propostos, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, formular e assinar propostas, dar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, inclusive assinar ata de registro de preços e contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** expressamente, para fins de participação na licitação acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
3. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total da presente Ata é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta Ata será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais, especificamente as de natureza fiscal.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

4.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos, deverá devolvê-la ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do produto.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o Fornecedor dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA 5ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data

de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

**6.2.** O Diretor Técnico do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- f)** por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos produtos dar-se-á nos termos especificados no **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP**, que integra esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** São obrigações específicas do **HOSPITAL**:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento desta Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**9.2. São obrigações específicas do FORNECEDOR:**

- a) Entregar os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da presente Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
- e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes nesta Ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade

expirado.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O Fornecedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento desta Ata de Registro de Preços:

**10.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

**10.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

**10.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência.

**10.3.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**11.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao HOSPITAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

### **CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A critério do HOSPITAL, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Divisão de Licitações e Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da

convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga o HOSPITAL a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

**12.3.** O HOSPITAL avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

**12.4.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**12.5.** O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao HOSPITAL, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**12.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Sala de Divisão de Licitação, à *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*, dirigida ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

### **CLAÚSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**14.2.** E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bocaiúva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves de Bocaiuva/MG.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

4.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o **DESEQUILÍBRIO**

**ECONÔMICO FINANCEIRO** deste contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias** após sua apresentação.

## **CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - SRP** e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA 7ª - DO FORNECIMENTO**

**7.1.** Os produtos, objeto deste contrato serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**7.2.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

**7.3.** Constatadas irregularidades na execução do objeto deste contrato, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

**7.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.3.** Na hipótese de substituição ou complementação do produto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

**7.4.** Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

**7.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**7.6.** O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

**7.7.** A Contratada deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

**7.8.** No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares com cópia para a Contratada informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a Contratada estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente contrato.

**7.9.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto do presente contrato devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG*. Também serão de responsabilidade da Contratada, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

**7.10.** Os produtos/mercadorias discriminados que não tem a data de validade na descrição do item, deverão ter no mínimo 03 (três) meses de validade, contados a partir da entrega destes, e considerando também a validade do produto impresso na embalagem, com exceção de alguns produtos que não se enquadram dentro deste prazo de validade; sendo que, para estes casos serão considerados a validade do produto impresso na embalagem e ainda a normatização da validade destes produtos de acordo sua especificidade na lei pertinente.

## **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato vigorará até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Técnico, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições contratuais;
- d) Notificar a Contratada quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**10.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:**

- a) Entregar os produtos objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
- e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES**

- 11.1.** A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os

produtos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**11.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

**11.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

**11.3.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO**

**13.1.** A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não

se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por **mais privilegiado que seja.**

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves de Bocaiuva/MG.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Empresa

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: